

Ajudas de custo e subsídios de alimentação/refeição e viagem para 2013

[Documento em PDF](#)

O Orçamento do Estado para 2013 através dos Artigos 39.º a 44.º, Artigo 64.º, Artigo 182.º alterou o regime de Ajudas de Custo e Subsídios de Alimentação/Refeição e Viagem para 2013.

A parte "livre de impostos" (não tributada) do subsídio de refeição pago em dinheiro vai sofrer uma redução, sendo que o valor máximo não tributável era 5,12 EUR (2012) e desce para 4,27 EUR (2013) quando pago em dinheiro. Isto significa que a parte do subsídio de refeição pago em dinheiro que excede os 4,27 EUR fica sujeita a IRS e Segurança Social.

Isto não acontece quando o subsídio de refeição é pago em vale/ticket refeição, em que se mantém o limite máximo não tributável de 6,83 EUR em 2013. Apenas estará sujeito a tributação em IRS e Segurança Social a parte do subsídio de refeição pago em vale/ticket refeição que exceda os 6,83 EUR.

No entanto, o corte no subsídio de alimentação é uma prática ilegal (mesmo acompanhando diminuição do limite da isenção). A generalidade dos contratos de trabalho fixa expressamente o valor do subsídio de alimentação diário levando a que o mesmo não possa ser alterado sem o consentimento do trabalhador.

Subsídios de Refeição e de Viagem em 2013			
(Portaria 1553-D/2008, de 31/12, após Decreto-Lei 137/2010, de 28/12, e Lei 66-B/2012, de 31/12 (OE 2013))			
Está excluído do pagamento de contribuições para a segurança social (TSU) e de IRS o subsídio de refeição pago até ao montante, inclusive de 4,27 € ou de 6,83 € (€ 4,27 + 60%) sendo pago em senhas/vales de refeição.			
Abonos	Valor limite para efeitos de isenção ou não sujeição a IRS e taxa social única		
subsídio de refeição pago em dinheiro	4,27 € (5,12 € em 2012)		
subsídio de refeição pago em senhas ou vales de refeição	6,83 € (6,83 em 2012)		
transporte:			
	em automóvel próprio	0,36 € / Km	
	em veículos adstritos a carreiras de serviço público	0,11 € / Km	
	em automóvel de aluguer:		
	1 trabalhador em funções públicas	0,34 € / Km	
	2 trabalhadores... (para cada)	0,14 € / Km	
	3 ou mais trabalhadores... (para cada)	0,11 € / Km	
	em veículo motorizado não automóvel (1)	0,14 € / Km	

Ajudas de custo em 2013

(Portaria 1553-D/2008, de 31/12, após Decreto-Lei 137/2010, de 28/12)

Nos termos da Circular da DGCI nº 12/91, podem os valores das ajudas de custo fixadas para os membros do Governo. servir der de referência e ser abonadas, por entidades não públicas, aos colaboradores que exerçam funções e ou auferam remunerações que não sejam comparáveis ou reportáveis às dos trabalhadores em funções públicas.

Nas deslocações **em território nacional** só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 Km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 Km do mesmo domicílio.

Cargo ou vencimento		Deslocações no Continente e Regiões Autónomas	Deslocações ao e no estrangeiro	Limites de isenção de IRS e Segurança Social em deslocações ao e no estrangeiro
Membros do Governo		69,19 €	133,66 €	100,24 €
Trabalhadores em funções públicas:				
	Com vencimentos superiores a Niv. Rem. 18 (1 355,96 €)	50,20 €	119,13 €	89,35 €
	Com vencimentos entre Niv. Rem. 9 e 18 (1 355,96 e 892,53 €)	43,39 €	111,81 €	85,50 €
	Outros	39,83 €	95,10 €	72,72 €